



Boletim Informativo

Este boletim corresponde a uma publicação mensal com informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para o concelho de Carregal do Sal.

Índice

Novas oportunidades	2
Oportunidades que se mantêm abertas	4
Eventos	5
Notícias	7
Legislação	8

EM DESTAQUE

Nova oportunidade



Valorização do património identitário dos territórios no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária

Objetivo: conceder apoios financeiros a ações que visem a dinamização, promoção e desenvolvimento do ativo patrimonial dos territórios de intervenção dos Grupos de Ação Local (GAL), no âmbito do instrumento DLBC, através da valorização dos elementos identitários e distintivos dos seus recursos patrimoniais culturais, enquanto instrumentos de diferenciação e competitividade dos territórios, designadamente enquanto referências locais de excelência que contribuam para alavancar a qualificação da oferta turística e para a atração de visitantes para os respetivos territórios.

Notícias relevantes



Levantamento da suspensão e prorrogação do prazo da 2ª fase do Aviso POSEUR-11-2020-15: Investimentos com vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 3º Aviso

Foi levantada a suspensão da **2ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15 - Investimentos com vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 3º Aviso**.

Da análise preliminar ao conjunto de candidaturas submetidas na 1ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15, a Autoridade de Gestão do PO SEUR prevê a disponibilidade dos seguintes montantes de Fundo de Coesão para a 2ª fase do Aviso:

- Tipologia de investimento prevista na alínea iv) do ponto 3 (infraestruturas de valorização de biorresíduos): 1,1 M€;
- Tipologia de investimento prevista na alínea v) do ponto 3 (recolha seletiva de biorresíduos): 3,7 M€.

O PO SEUR informa, ainda, que procedeu à prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas ao Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15, até às **18h do dia 23 de fevereiro de 2021**.

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/y2k3tm8g> | <https://tinyurl.com/y2qh78go>





NOVAS OPORTUNIDADES



Valorização do património identitário dos territórios no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária

Beneficiários: Entidades da administração pública central; autarquias locais e suas associações; entidades do setor empresarial do Estado; entidades do setor empresarial local; pessoas coletivas de direito público, incluindo ERT; entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

Nota: As entidades privadas sem fins lucrativos, ainda nos termos previstos no artigo 115.º do RESEUR, deverão apresentar um protocolo ou outra forma de cooperação com todas as Autarquias Locais (Municípios) do correspondente território DLBC.

O objetivo específico do aviso consiste em conceder apoios financeiros a ações que visem a dinamização, promoção e desenvolvimento do ativo patrimonial dos territórios de intervenção dos Grupos de Ação Local (GAL), no âmbito do instrumento DLBC, através da valorização dos elementos identitários e distintivos dos seus recursos patrimoniais culturais, enquanto instrumentos de diferenciação e competitividade dos territórios, designadamente enquanto referências locais de excelência que contribuam para alavancar a qualificação da oferta turística e para a atração de visitantes para os respetivos territórios.

Pretende-se contribuir para reforçar a notoriedade nacional e mesmo internacional da Região, com vista à sua sustentabilidade e competitividade, por via da afirmação de destinos e produtos turísticos associados aos territórios rurais e costeiros, de âmbito supraconcelhio, que sejam complementares dos produtos turísticos integrados de base intermunicipal, promovidos pelas Comunidades Intermunicipais, e que estejam alinhados com os vetores da estratégia de promoção turística regional acordada entre a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 e a Entidade Regional de Turismo do Centro.

São suscetíveis de apoio operações com enquadramento na seguinte tipologia prevista no n.º 1 do artigo 114.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual:

a) Património cultural: ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO.

Tendo em conta que está em causa implementar, em territórios específicos, estratégias de desenvolvimento local centradas nas economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras, pretende-se apoiar ações de natureza imaterial que promovam a proteção, valorização, conservação e promoção do património rural e costeiro, constituído por elementos materiais e imateriais que testemunham as interações que uma comunidade estabeleceu ao longo da história com o seu território, nomeadamente as paisagens, os bens imóveis e móveis, as produções locais, as técnicas e os saber-fazer, os hábitos e costumes, entre outros.

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos artigos 12.º a 15.º, e 24.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua redação atual, e nos artigos 5.º, 6.º e 116.º do [RESEUR](#), na sua redação atual, no âmbito do presente aviso serão apoiadas operações que demonstrem:

- Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar previstos na PI 9.10 e, concomitantemente, associados ao objetivo específico e aos resultados da PI 6.3;
- Enquadrar-se nas Estratégias de Desenvolvimento Local do respetivo DLBC;
- Contribuir para gerar novos produtos ou qualificar produtos turísticos existentes que possuam carácter único e sejam distintivos dos territórios envolvidos;
- Ser distintivo do conjunto do território do DLBC;
- Não se sobrepor a outras iniciativas financiadas pelo CENTRO 2020, nomeadamente no contexto dos produtos turísticos integrados de base intermunicipal, da iniciativa PROVERE e outras (por exemplo, relacionadas com o vinho ou os queijos DOP). Quando visarem objetivos e recursos comuns, deverá ser assegurada a sua complementaridade;
- Apresentar declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º



do mesmo diploma legal;

- Apresentar certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- Apresentar um período de execução máximo de 24 meses, limitado a 30 de junho de 2023;
- Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

São consideradas elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Aquisição de serviços indispensáveis à concretização do projeto;
- Aquisição de conteúdos e informação especializada indispensáveis à concretização do projeto;
- Despesas de promoção, divulgação e publicidade, desde que associadas especificamente à promoção do património envolvido.

A taxa máxima de financiamento é de 85%. O apoio a atividades de animação ou eventos, quando realizados de forma continuada, estará limitada a dois anos e com intensidade degressiva do financiamento (investimento elegível no 2º ano igual ou inferior a 90% do primeiro).

Os apoios a conceder às candidaturas assumem a forma de subvenções não reembolsáveis.

Apenas será apoiado um projeto por cada DLBC, de natureza imaterial.

A dotação indicativa do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito deste aviso é de 1.782.079,16€, dos quais **67.291€ estão afetos ao DLBC Adices.**

Cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

Data de encerramento

12 de março de 2021 (18h)

Mais informação

[CENTRO 41-2021-03](#)



Boletim mensal | fevereiro de 2021



CARREGAL DO SAL
município

OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

Aviso	Data de encerramento	Mais informação
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	Anúncio 05/8.1.3/2020 Anúncio 05/8.1.3/2020 – 3ª Prorrogação OTE N.º 120/2020 Anexo I
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	Anúncio 17/8.1.4/2020 Anúncio 17/8.1.4/2020 – 3ª Prorrogação Anexo I: Área ardida por freguesias 2003-2009 Anexo II: Área ardida por freguesias 2010-2019 OTE n.º 121/2020
ACM: 8.ª Geração do Programa Escolhas	1 de fevereiro de 2021 (23:59:59) (prorrogado)	http://www.programaescolhas.pt/ Regulamento Mais informação
Portugal 2020 / POISE: Projeto de mediadores municipais e interculturais	17 de fevereiro de 2021 (23:59h)	POISE-33-2021-02
Portugal 2020 / POISE: Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	17 de fevereiro de 2021 (23:59h)	POISE-37-2021-01
Portugal 2020 / POSEUR: Investimentos com vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 3º Aviso	23 de fevereiro de 2021 (18h)	Aviso POSEUR-11-2020-15
Portugal 2020 / POSEUR: Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável para autoconsumo e/ou injeção na rede	30 de abril de 2021 (18h)	POSEUR-01-2020-19
IFRRU 2020	Não definido	https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	goo.gl/HWDFVr Folheto informativo Despacho n.º 6200/2018 Despacho n.º 6323-A/2018 Despacho n.º 9350/2019
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/



EVENTOS

Lançamento do Programa Horizonte Europa | 2 de fevereiro de 2021



O Programa Horizonte Europa sucede ao anterior Horizonte 2020 e será lançado no próximo dia **2 de fevereiro**, numa **sessão a decorrer em formato digital**, no contexto da Presidência Portuguesa do Conselho da UE e organizada em estreita colaboração com a Comissão Europeia.

O evento reúne oradores de toda a Europa e inclui intervenções de investigadores, líderes empresariais e de responsáveis políticos e governamentais com o objetivo de mobilizar toda a Europa para o programa [Horizonte Europa 2021-27](#) e a sua articulação com os programas nacionais de recuperação e resiliência, em preparação no âmbito do programa "Next Generation EU, 2021-26". Durante esta iniciativa serão particularmente apresentadas e discutidas ideias para a promoção da dupla Transição Verde e Digital em toda a Europa, em associação com uma recuperação resiliente através de um Espaço Europeu da Investigação - ERA renovado.

O documento de contexto debruça-se sobre as questões críticas que hoje se colocam a este processo e à promoção da atividade de I&D na Europa, incluindo a necessidade de aumentar o investimento público e privado em I&D, designadamente no contexto da recente reafirmação pela Comissão Europeia da meta de 3% do investimento em I&D em termos do produto interno bruto, até 2030.

Mais informação (em contínua atualização) sobre o lançamento do programa encontra-se no site da [Rede PERIN- Portugal in Europe Research and Innovation Network](#), entidade responsável pela coordenação e divulgação da estratégia de reforço da participação nacional no programa Horizonte Europa 2021-27. O link para acesso ao streaming do evento será também disponibilizado brevemente nessa página.

O programa provisório do evento pode ser consultado em: <https://tinyurl.com/yxuhksqj>.

Challenges and Visions of Sustainable Tourism for Small Cities | 5 de fevereiro de 2021



iPlace é uma rede de dez pequenas cidades de toda a Europa - Amarante (PT), Balbriggan (IE), Gabrovo (BG), Grosseto (IT), Heerlen (NL), Kočevje (SI), Medina del Campo (ES), Pärnu (EE), Pori (FI) e Saldus (LV) -, cofinanciadas pelo Programa URBACT, com o objetivo de encontrar novos nichos para o desenvolvimento económico local, em particular, para apoiar os seus ecossistemas empresariais locais.

O **2º webinar iPlace** acontece às **10h CET do dia 5 de fevereiro**, organizado por Medina del Campo, e reunirá diferentes perspetivas do setor turístico para discutir o Turismo sustentável em pequenas cidades.

Questões como "Quais os desafios ambientais que terão impacto sobre o turismo nas pequenas cidades?", "Quais as mudanças que as pequenas cidades podem fazer nos seus serviços e produtos turísticos para os tornar mais sustentáveis?" e "Quais as boas práticas para implementar com sucesso estratégias de turismo sustentável?" irão orientar este webinar, que reúne diferentes stakeholders turísticos, de diferentes países, mas que enfrentam desafios semelhantes.

O evento é gratuito, aberto a todos que queiram participar e terá transmissão em direto na página de Simón Ruiz CDE no [Facebook](#) / [canal do Youtube](#) e nas redes sociais do projeto iPlace: [Twitter](#), [LinkedIn](#), [Facebook](#); [Youtube](#).

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/y2y36a68>



2.º Webinar InC2 | 10 de fevereiro 2021



A rede de comunicação dinamizada pelo ponto de contacto nacional da InC2 promove eventos, publicações e diversas ferramentas, com o intuito de mobilizar e informar a comunidade política, técnica e científica para a importância da economia circular urbana.

No **2.º Webinar da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2)**, dirigido aos municípios portugueses, serão apresentados os termos e condições dos concursos para a constituição e funcionamento das Redes Cidades Circulares, a lançar em breve.

A sessão decorrerá na plataforma Zoom, no dia **10 de fevereiro de 2021 (entre as 14h30m – 16h30m)**. Na parte final será aberto o 'Chat' para que os participantes possam colocar as suas questões com vista ao esclarecimento de dúvidas que possam ter relativamente à InC2 e à apresentação de candidaturas aos referidos concursos.

A participação é livre, mas sujeita a [inscrição prévia](#).

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/yy5grxns>

Formação “O futuro das cidades, os cidadãos e a UE” | até 30 de junho de 2021



O INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas está a promover a formação “**O futuro das cidades, os cidadãos e a UE**”, até 30 de junho de 2021. Esta formação de curta duração, *online* e gratuita, é dirigida a colaboradores da Administração Local: Eleitos Locais, Dirigentes, Técnicos-Superiores; Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais; podendo também inscrever-se todos os cidadãos e cidadãs interessados em saber o que são *smart cities* e em compreender como podem participar na transformação da sua cidade.

Este curso visa dar a conhecer o conceito de cidade inteligente, a estratégia europeia nesta matéria e o papel que a Administração Local pode desempenhar, no contexto da integração europeia, para o aprofundamento da cidadania e para a construção de um futuro de cidades inteligentes e verdes.

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/1txzknwq>

Curso “Contratação Pública Estratégica” | março de 2021

O URBACT está a promover um curso *online* gratuito relativo a “**Contratação Pública Estratégica**”, dirigido a pessoas interessadas em contratação pública e na mudança que ela pode trazer às cidades, nomeadamente: presidentes de autarquias e políticos, funcionários públicos que trabalhem em departamentos estratégicos ou de contratação pública, *designers* de bens e serviços, trabalhadores em desenvolvimento económico ou urbano, qualquer cidadão que queira aprender sobre o assunto.

O curso, que **decorrerá em março**, pretende dotar as cidades do conhecimento e das ferramentas necessários à incorporação de critérios sociais e ambientais nos seus procedimentos de compras públicas, e baseia-se nas atividades das redes *Procure* e *Making Spend Matter* e no envolvimento do URBACT na parceria da Agenda Urbana *Innovative and Responsible Procurement*.

O curso compreende 13 vídeos/7 módulos de aprendizagem e aborda os casos de estudo das cidades parceiras da rede *Making Spend Matter*, nomeadamente, Preston, Pamplona, Koszalin e Schaerbeek.

Para participar é necessário efetuar o respetivo registo através do formulário disponível em: <https://tinyurl.com/1j882963>

Mais informação disponível em: <https://urbact.eu/procurement>





NOTÍCIAS

Novo Bauhaus Europeu' movimento estético para a transição climática

A Comissão Europeia lançou a iniciativa '[Novo Bauhaus Europeu](#)', que procura **aliar um movimento cultural e estético à transição climática na União Europeia (UE), para que sejam atingidas metas ambientais.**

A iniciativa conecta o Pacto Ecológico Europeu aos espaços de convivência, incentivando todos os europeus a imaginar e construir um futuro sustentável e inclusivo.

O Novo Bauhaus Europeu é um movimento criativo e interdisciplinar em formação:

- É uma plataforma de experimentação e conexão, promovendo a colaboração entre pensadores e realizadores que desejam projetar as futuras maneiras de viver em conjunto.
- É uma ponte entre o mundo da ciência e tecnologia e o mundo da arte e da cultura.
- É um convite para mudar de perspetiva e olhar para os desafios verdes e digitais como oportunidades de transformar a vida dos cidadãos.
- É uma nova abordagem para encontrar soluções inovadoras para problemas sociais complexos por meio da cocriação. A iniciativa visa moldar o pensamento, comportamentos e mercados em torno de novas formas de viver e construir, inclusive influenciando as compras públicas.

A iniciativa desdobra-se em três fases:

- Co-design (entre outubro de 2020 e verão de 2021): resultará num quadro de apoio baseado nos programas da UE, incluindo um convite à apresentação de propostas para projetos-piloto em diferentes Estados-Membros da UE onde a iniciativa será implementada.
- Concretização (a partir de setembro de 2021)
- Disseminação (a partir de janeiro de 2023)

Os "Parceiros do Novo Bauhaus Europeu" são organizações que atuam como promotores dos debates e das ideias que serão desenvolvidas através do movimento; devem ter um grande alcance e agir como influenciadores confiáveis. As redes europeias e organizações da UE são candidatos naturais. Organizações nacionais e subnacionais (por exemplo, redes ou fundações nacionais), com capacidade significativa de alcance, finalidade estatutária e experiência também podem ser parceiros. A [chamada para Parceiros estará permanentemente aberta](#) (registo online) durante a conceção e implementação da iniciativa. As organizações interessadas devem delinear o seu contributo concreto para a iniciativa (por exemplo, atividades de envolvimento de stakeholders, atividades de divulgação, etc); fornecer informações sobre a natureza, cronograma e resultado esperado das atividades propostas. A Comissão Europeia reconhecerá as organizações como Parceiros, tendo em conta o âmbito do seu trabalho e a qualidade, escala e diversidade das atividades propostas.

A iniciativa que já arrancou oficialmente recebeu o nome "Bauhaus" em referência ao movimento alemão de design e arquitetura, nascido a partir da escola fundada em 1919 pelo arquiteto Walter Gropius, que operou uma revolução modernista na estética da época.

Mais informação disponível em: https://europa.eu/new-european-bauhaus/index_en





Brochura de boas práticas Euromontana	Relatório da 2ª reunião do GT “Visão a longo prazo para as zonas rurais”	Relatório da 2ª reunião do GT “Pacto Ecológico Europeu e as áreas rurais”
		
<p>A brochura da Euromontana apresenta iniciativas inspiradoras, capazes de apoiar uma recuperação sustentável e de construir territórios de montanha mais inteligentes.</p> <p>Abordando temas como o acesso à saúde à banda larga rural, mobilidade, produtos e agricultura de montanha, energia, turismo sustentável e alterações climáticas, entre outros, estas boas práticas demonstram que existem alternativas para melhorar a qualidade de vida das comunidades de montanha e promover o desenvolvimento sustentável destas regiões.</p>	<p>Encontra-se disponível online o relatório da 2ª reunião do Grupo Temático “Visão a longo prazo para as zonas rurais#2040”, da ENRD.</p> <p>Este documento apresenta informação sobre os progressos até ao momento do exercício prospetivo que constituirá o fundamento para a construção da Visão a Longo Prazo da UE para as Zonas Rurais, bem uma série de iniciativas relacionadas que estão a acontecer em várias partes da Europa.</p> <p>As apresentações estão disponíveis na página do evento: https://tinyurl.com/y59zgy3g</p>	<p>Encontra-se disponível online o relatório da 2ª reunião do Grupo Temático “Pacto Ecológico Europeu e as áreas rurais”, da ENRD.</p> <p>A reunião centrou-se em abordagens eficazes para apoiar a transição para práticas totalmente sustentáveis na agricultura e silvicultura, e analisar como o futuro da PAC pode ser usado para melhorá-las.</p> <p>As apresentações estão disponíveis na página do evento: https://tinyurl.com/y69nmurf</p>

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM O ATUAL CONTEXTO COVID

Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro – regulamentação do estado de emergência

O [Decreto n.º 3-B/2021](#), de 19 de janeiro, altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Por via do [Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020](#), de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo [Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021](#), de 13 de janeiro. O presente diploma procede à clarificação das medidas restritivas aplicadas e a adoção de medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia.

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro - altera a regulamentação do estado de emergência

O [Decreto n.º 3-C/2021](#), de 22 de janeiro, altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Em face da evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal nos últimos dias, torna-se necessário proceder à alteração das medidas de combate à propagação da doença COVID-19. Tal propósito concretiza-se, designadamente, através de uma segunda alteração ao [Decreto n.º 3-A/2021](#), de 14 de janeiro.

Procede-se, à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021, caso se verifique a renovação do estado de emergência. A referida suspensão diz igualmente respeito às atividades de apoio à primeira infância, de creches, creches familiares e amas, às atividades de apoio social desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais, centros de dia, centros de convívio, centros de atividades de tempos livres, bem como às universidades seniores. Bem assim, procede-se à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais



nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.

Prevê-se a adoção das medidas que sejam necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar.

Fica igualmente definido que deve proceder-se à identificação dos estabelecimentos de ensino, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores, cuja mobilização ou prontidão para o serviço obste a que prestem assistência aos mesmos.

São encerradas todas as atividades de tempos livres, todos os estabelecimentos de dança e de música, bem como todas as atividades desportivas escolares.

São ainda suspensas as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social, não obstante se possibilitar, excecionalmente, a sua substituição por formação no regime a distância sempre que estiverem reunidas condições para o efeito.

No que concerne aos serviços públicos, é determinado o encerramento das Lojas de Cidadão, mantendo-se, no entanto, o atendimento presencial, mediante marcação, na rede de balcões dos diferentes serviços, mantendo-se igualmente a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

Os centros de inspeção técnica de veículos passam a poder funcionar apenas mediante marcação.

Por fim, os centros de exame encerram, bem como os estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas.

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto-lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro – regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

O [Decreto-lei n.º 6-D/2021](#), de 15 de janeiro, prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O agravamento da situação epidemiológica e a conseqüente declaração do estado de emergência pelo [Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020](#), de 6 de novembro, entretanto renovado, condicionou direitos à liberdade e de deslocação e, bem assim, de iniciativa privada, social e cooperativa. Neste contexto, a intervenção de proximidade prestada pelas autarquias locais consolida-se como indispensável no apoio aos municípios e às entidades que constituem o suporte da economia local e contribuem para a estrutura social dos municípios, como seja o pequeno comércio local, designadamente os estabelecimentos na área da restauração.

Neste contexto, o Governo propõe-se agora assegurar os efeitos de um conjunto de medidas que permitem a agilização de procedimentos de caráter administrativo, bem como a simplificação do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que logrem assegurar a resposta à pandemia.

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Decreto-lei n.º 8-A/2021, de 22 de janeiro – regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência

O [Decreto-lei n.º 8-A/2021](#), de 22 de janeiro, altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência.

O [Decreto n.º 3-A/2021](#), de 14 de janeiro, veio regulamentar a aplicação da renovação da do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Com a entrada em vigor do referido Decreto registou-se algum decréscimo da movimentação na via pública, ainda que não de forma suficiente para fazer face ao estado atual da pandemia da doença COVID-19, tornando-se necessária a clarificação das medidas restritivas aplicadas e a adoção de medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia.



Nesse quadro, o Governo aprovou o [Decreto n.º 3-B/2021](#), de 19 de janeiro, que veio clarificar as medidas já definidas e acrescentar novas medidas no sentido de garantir o seu eficaz cumprimento. Para garantir o cumprimento rigoroso do novo conjunto de medidas, procede-se à quinta alteração ao [Decreto-Lei n.º 28-B/2020](#), de 26 de junho, na sua redação atual, acrescentando a possibilidade de serem aplicadas contraordenações em caso de incumprimento dos deveres impostos pelo decreto do estado de emergência.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro – medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

O [Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro, estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia, o Governo decretou a suspensão das atividades letivas e não letivas pelo período de 15 dias. Para permitir o necessário acompanhamento das crianças, o Governo volta, para tanto, a definir como justificadas as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa ou administrativa de fonte governamental.

O Governo decide igualmente recuperar as medidas de apoio à família e ao acompanhamento de crianças criadas através do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, permitindo, nos mesmos moldes que no regime anterior, o acesso ao apoio excecional à família para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas.

O presente decreto-lei produz efeitos a 22 de janeiro de 2021.

OUTROS APOIOS

Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro – prolongamento do horizonte temporal de aplicação da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes

A [Portaria n.º 214/2019](#), de 5 de julho, procedeu à definição da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar, aprovado através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019](#), de 28 de março, que consiste num apoio financeiro a conceder diretamente aos destinatários, bem como da comparticipação em custos de transporte de bens e nos custos de viagem dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, mediante a celebração de um contrato de trabalho em Portugal continental.

A [Portaria n.º 23/2021](#) procede ao **prolongamento do horizonte temporal de aplicação** da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal até ao final de 2023, bem como ao **alargamento da sua cobertura**, designadamente tornando elegíveis não só os emigrantes e seus familiares que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal continental mas também àqueles que regressem ao País e que iniciem atividade laboral mediante a criação de uma empresa ou do próprio emprego.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.